

Processo nº 951.424

Natureza: Auditoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Itabirito

Exercício: 2013

Processos apensos: Recursos Ordinários nºs 1.082.423 e 1.077.210

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Trata-se do requerimento protocolizado sob o nº 9000841400/2025, acostado à peça nº 43, no qual o sr. Lúcio Flávio Rodrigues Bastos, então secretário municipal de obras e serviços de Itabirito, por intermédio de seu procurador, pleiteia o parcelamento, “no maior número de vezes possível”, do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos), devido a título de multa, consoante decisão prolatada pelo Tribunal Pleno, na sessão de 5/2/2025, nos autos dos processos de Recursos Ordinários nºs 1.082.423 e 1.077.210.

Tendo em vista que, até o momento, não foi passada certidão de débito, defiro, com fundamento no art. 5º da Resolução nº 13, de 2013, e no *caput* art. 432 da Resolução nº 23, de 2024, o pedido formulado pelo peticionário e determino a essa Coordenadoria que adote as providências necessárias para o processamento do parcelamento do valor devido a título de multa, em 12 (doze) vezes.

Intime-se o requerente, alertando-o sobre as condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 432 da Resolução nº 23, de 2024.

Tribunal de Contas, em 3/7/2025.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

Relator